



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008, COM A REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 23 DE JUNHO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova:

Art. 1º O § 1º do artigo 26 da Lei Complementar nº 016, de 30 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26. (...)

§ 1º O valor anual da taxa de administração será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração paga aos servidores ativos e os proventos e pensões pagas aos segurados e dependentes do RPPS no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 08 de setembro de 2014.

**Ivan Antônio de Freitas
Prefeito**

**Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete**

**Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta**

Prefeitura

Em: 8 / 9 / 14.

**Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete**